

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**Nº 61, DE 31.08.2017**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 4.729, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE CÃES FERÓZES EM LOCAIS PÚBLICOS.

**AUTORA:** VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

**DISTRIBUÍDO EM:** 31.08.2017

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	<b>Prazo das Comissões:</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## PROJETO DE LEI Nº /2017.



*“Altera a redação do artigo 1º da Lei 4.729, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** - O artigo 1º da Lei 4.729, de 18 dezembro de 2003, que estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. - A guarda, permanência e a circulação de cães ferozes em locais públicos do Município de Jacareí somente serão permitidas com o uso obrigatório de coleiras com enforcador, focinheiras e guia curta de condução, proporcional ao tamanho do animal, não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros, apropriadas a cada tipologia racial”.*

**§1º.** - Para efeito do disposto neste artigo, são considerados cães ferozes os das raças: Presa Canário, Malamute do Alaska, Chow Chow, Doberman Pincher, Dog Alemão, São Bernardo, Husky Siberiano, Rottweiler, Pitbull, American Bandogge, Fila Brasileiro, Mastim Napolitano, Pastor Alemão, Mastiff, Akita, American Staffordshire Terrier e Bull Terrier, além das derivadas e das variações de qualquer dessas espécies.

**§ 2º.** - Os possuidores ou proprietários desses animais deverão mantê-los em condições adequadas, atentando para as condutas de segurança que impossibilitem a sua evasão da guarda.

**§ 3º.** - Em caso de fuga desses animais, por culpa comprovada de seus possuidores ou proprietários, estes ficarão sujeitos ao pagamento em dobro da multa estabelecida no artigo 2º da referida lei

**§4º.** - Fica proibido manter qualquer espécie canina presa a corrente ou qualquer outro meio similar que deixe o animal sem a possibilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



*de movimento, abrigo do sol ou chuva, aplicando-se nas infrações as mesmas penalidades de multa estabelecida no artigo 2º da referida lei.*

**§5º.** - *Mantidas as demais disposições do parágrafo anterior, somente será permitido o uso de sistema de cabo de correr proporcional a área disponibilizada para o animal, não inferior a 3m (três metros) linear, preso a guia da coleira do animal.*

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2017.

Sônia Regina Gonçalves  
(Sônia Patas da Amizade)  
**Vereadora – Líder do PSB**

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade - Líder do PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## JUSTIFICATIVA



A presente propositura visa contribuir com a inclusão, na Lei 4.729/2003, de outras espécies caninas consideradas agressivas apesar da inquestionável beleza, fidelidade e lealdade na proteção aos seus donos, nos oferecem considerável risco à integridade física das pessoas estranhas ao convívio de seu habitat, por serem bravos e desconfiados com estranhos. Possuidores das mordeduras mais fortes que existem entre todas as outras raças, são excelentes cães de guarda. Porém, sem a devida e necessária cautela de segurança por parte de seus possuidores e proprietários quanto à guarda, manejo, permanência e circulação, se tornam um potencial risco à integridade física das outras pessoas.

Cabe ao tutor do animal zelar pela segurança da sociedade, cuidando do animal que é considerado perigoso e agressivo. Devendo também fazer o adestramento adequado desses animais, sendo que para sua condução em vias públicas o animal deverá estar utilizando guias curtas, equipamento de contenção adequado, coleira enforcador, caixas especiais de transporte e caso seja necessário a utilização de tranquilizantes. O tutor deve tornar impossível a evasão de animais agressivos e está sob estrita responsabilidade em qualquer dano que este provocar na sociedade.

### **Presca Canário**



A Presca canário, também chamado de Dog canário, é originada das ilhas Canárias (Espanha) e chegou ao Brasil em 2003, através de alguns exemplares importados da Espanha. Causou um certo alarde em suas multiplicações por aqui, achavam que era uma outra mistura de Pitbull, uma maior no caso. Na verdade, é uma raça dócil e fiel, mas também bravo e desconfiado com estranhos. Tem uma das mordidas mais fortes entre todas as raças, tornando um bom cão de guarda. Eu diria completo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Malamute do Alaska



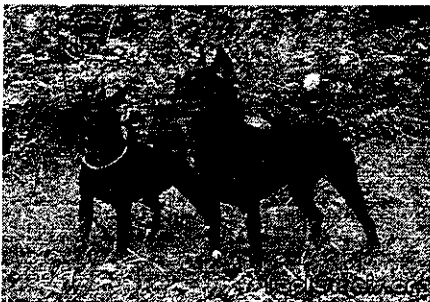
O Malamute é uma raça resistente e preparada para baixas temperaturas. Eles são os mais parecidos com lobos de todas as raças, não só na aparência, mas nos instintos agressivos. Eles são animais de carga com um instinto de caça natural e tem uma poderosa habilidade atlética.

## Chow Chow



Apesar de tão “fofo” e aparência amigável, são extremamente territoriais. Todas as pessoas estranhas que entram em sua propriedade ou aproximar de membros de sua família, são considerados uma ameaça por esta raça, e até mesmo os bem treinados, são conhecidos por serem estimáveis defensores de seu território. Devidos aos incidentes ocorridos, figura na lista dos cães mais perigosos do mundo.

## Dobermann Pinscher



Eles são perigosos, mas sua personalidade pode ser amplamente variada, depende de treinamento e companheirismo, são dois fatores-chave para um dobermann bem-comportado. Eles são conhecidos por responder agressivamente a correções físicas no treinamento. São ágeis e inteligentes.



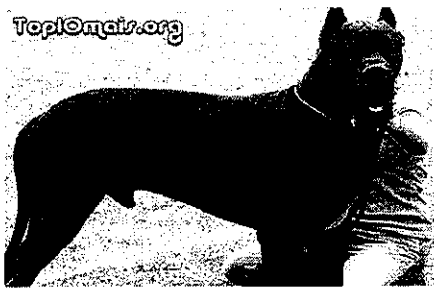
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Great Dane (Dog Alemão)

Top10maior.org



Cães de raças grande são tipicamente do tipo gentil, mas eles também são conhecidos por desenvolver comportamento agressivo com má formação de treinamento. O Great Dane é famoso por ser o maior cão do mundo, e por seu tamanho intimida qualquer um. É cão amigo, dócil e manso se bem tratado. Ele é o personagem Scooby-Doo dos desenhos animados.

## São Bernardo



Creio que todos já viram essa raça que foi protagonista do filme "Beethoven" em tempos passados. É um cão de porte grande podendo chegar a ter de 70 a 90 kg. Ele demonstra ser um bom cão de guarda, tem um faro aguçado e instinto, habilidade em ajudar seu dono em resgates ou defender contra pessoas estranhas em situações de necessidade.

## Husky Siberiano



Com muita energia e inteligência, os Husky foram originalmente criados para o trabalho e, normalmente, não é seu forte socializar com os humanos, essa raça de grande porte podem ter problemas comportamentais. E crianças, por vezes confundidos com presas. Definitivamente, não é bom usar como cão de guarda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Pastor Alemão



Esse é um dos melhores cães de guarda, guia para deficientes visuais, salva vidas e muito mais. Cachorro com alto nível de confiança e lealdade se assim adestrado. Você manda e ele vai, obedece, isso quando bem treinado... algo muito difícil nos dias de hoje. Porém o cão de pastoreio, teve um outro fim desde a 2° guerra mundial ao qual foi usado para matar. Atualmente, esses cães são vistos como militares, quando ataca, somente se afasta do suspeito ao comando do oficial de porte do cão. Mas em mãos despreparadas, ele tem se mostrado muito agressivo com estranhos.

## Rottweiler



Antes de vir o Pitbull, o Rottweiler era a raça mais perigosa e brava do mundo, mas o que muita gente não sabe, é que essa raça também foi fruto de misturas artificiais. É a raça "fabricada" mais antiga do mundo. Os esforços são para que seja um cachorro agressivo, forte e rápido na defesa de seu território. E é isso que tem demonstrado, juntos (Pitbull e Rottweiler) representam 60% das mortes provenientes de mordidas de cães. Esse é o objetivo dessas feras, por isso não podia ficar de fora da lista dos cães mais perigosos do mundo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## Pitbull



O Pit Bull é considerado por muitos o melhor cão de combate, capaz de vencer oponentes duas ou até três vezes maiores. Sobressai-se pela coragem, agressividade, vigor, robustez, agilidade, incansável persistência, habilidade para lutar e morder, grande resistência física, tolerância à dor e grande capacidade de recuperação dos ferimentos.

Pelo que podemos entender na maioria dos casos de incidentes com animais domésticos considerados bravos, o verdadeiro perigo não está no animal e sim na falta de cuidados e responsabilidade de seus donos. A culpa animal diante de um ataque a uma pessoa estranha é inexistente, pois faz parte de seu instinto natural a agressividade como forma de proteção. A sua guarda, adestramento e comportamento são de inteira responsabilidade de seus possuidores ou proprietários, que devem mantê-los em condições adequadas, dando sempre a devida cautela de segurança que impossibilitem a evasão da sua guarda.

Na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, os tutores devem preservar os animais, não maltratando ou acorrentando, não abandonando, eles devem viver livre em seu habitat natural em se tratando de animais silvestres, nenhum animal deve ser utilizado em experimentos que possam lhe causar dores. Ato inconsequente que possa colocar em risco a vida do animal é considerado um crime contra a vida, e desde a infância os homens devem ser educados para que estes venham respeitar a vida e compreender os animais, e por último, os animais devem ter seus direitos protegidos por lei (UNESCO, 1978).

Quanto a manter o animal acorrentado independente de sua índole, todos os especialistas em comportamento e bem-estar animal e todas as associações de defesa animal são unânimes em afirmar que acorrentar um cão é desumano e provoca uma dose considerável de sofrimento físico e psicológico ao animal. Os cães são, por natureza, animais sociais que precisam da interação com pessoas e outros animais para se sentirem bem.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Um animal acorrentado sozinho num local durante ~~horas~~ <sup>semanas, meses ou mesmo anos</sup>, vai necessariamente transformar-se num animal frustrado, infeliz e violento. Por mais dócil e meigo que fosse antes de passar a viver preso, vai tornar-se neurótico, ansioso e agressivo.

Em muitos casos, os pescoços dos cães acorrentados ficam em carne viva e infectados devido a coleiras demasiado apertadas e aos puxões contínuos que dão à corrente para tentarem se libertar. As correntes podem também facilmente emaranhar-se em outros objetos, asfixiando ou estrangulando os cães até à morte.

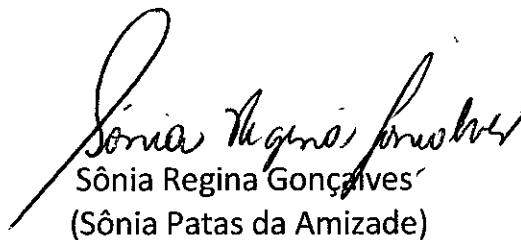
Eles ficam sujeitos a comer, dormir, urinar e defecar numa única área confinada. Para se tornarem animais de companhia bem ajustados, os cães devem interagir com pessoas diariamente e praticar exercício regular.

São milhares os animais ferozes ou dóceis que por todo o país sofrem diariamente o tormento de serem mantidos acorrentados. No entanto, a crueldade de manter animais acorrentados é quase sempre tolerada ou ignorada, e estes continuam a sofrer sem esperança de uma vida melhor.

Manter um animal acorrentado constantemente é abuso e crueldade, provocando uma dose considerável de sofrimento físico e psicológico ao animal. Denuncie!

Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares para que a presente propositura seja aprovada, tendo em vista a relevância do seu objetivo de garantir a segurança da sociedade jacareense.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2017.

  
Sônia Regina Gonçalves  
(Sônia Patas da Amizade)

**Vereadora – Líder do PSB**

**REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 487/2006****LEI Nº. 4729, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

***Estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A permanência e a circulação de cães ferozes em locais públicos do Município de Jacareí somente serão permitidas com o uso obrigatório de coleiras e focinheiras, e sob a responsabilidade de pessoas maiores de idade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, são considerados ferozes os cães das raças: Fila Brasileiro, American Pit Bull, Rottweiler, Doberman, Mastim Napolitano, Pastor Alemão, Mastiff, Akita American Staffordshire Terrier e Bull Terrier.

**Art. 2º** A não observância do estabelecido nesta Lei submeterá o proprietário do cão à multa de 50 VRM (Valores Referência do Município), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 18 de dezembro de 2003.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTOR DO PROJETO E DAS EMENDAS: VEREADOR JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO.**

**Publicado em: 20/12/2003, no Boletim Oficial Municipal.**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.

**DECRETO Nº 487 DE 26 DE OUTUBRO DE 2006**



**Regulamenta a Lei nº 4.729, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece critérios para a permanência e circulação de cães ferozes em locais públicos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 4.729, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE CÃES FERÓZES EM LOCAIS PÚBLICOS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A permanência e a circulação de cães ferozes em locais públicos do Município de Jacaréí somente serão permitidas com o uso obrigatório de coleiras, guias e focinheiras, e sob a condução e responsabilidade de pessoas maiores de idade.

**Parágrafo único.** para efeito do disposto neste artigo, são considerados ferozes os cães das raças abaixo relacionadas, e qualquer outro cujo comportamento agressivo coloque em risco os frequentadores de locais públicos.

- I – Fila Brasileiro;
- II – American Pit Bull;
- III – Rottweiler;
- IV – Doberman;
- V – Mastim Napolitano;
- VI – Pastor Alemão;
- VII – Mastiff;
- VIII – Akita American Staffordshire Terrier;
- IX – Bull Terrier
- X – raças derivadas ou variações de qualquer das

raças indicadas nos incisos anteriores.

**Art. 2º** Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas realizadas em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, a condução dos cães das raças abrangidas no artigo primeiro serão permitidas com o uso obrigatório de coleiras, guias e focinheiras, e sob a condução e responsabilidade de pessoas maiores de idade.

**§ 1º** as coleiras, guias e focinheiras deverão ser apropriadas para a tipologia racial de cada animal.

**§ 2º** entende-se por maior de idade, a pessoa que se qualifique nas exigências contidas no art. 5º do Novo Código Civil.

**Art. 3º** A fiscalização e multa referida no artigo 2º da Lei 4.729, de 18 de dezembro de 2003 será imposta pela autoridade fiscalizadora competente – o funcionário legalmente autorizado pelo órgão competente da Secretaria de Saúde – Vigilância à Saúde, com observância ao disposto na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do

Estado e Leis Municipais nºs 1.802, de 17 de agosto de 1977 – Código de Normas e Instalações Municipais e 4.319, de 15 de maio de 2000 – “Dispõe sobre o desenvolvimento de ações, objetivando a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Jacareí, e dá outras providências”.



reincidência.

**§ 1º** A multa terá valor dobrado em caso de

**§ 2º** Reincidente é o que violar preceito de Lei por cuja infração já tiver sido notificado, autuado ou punido.

**Art. 4º** Os animais apreendidos em locais públicos ficarão à disposição de seu dono nas instalações próprias da Unidade de Controle de Zoonoses, sob a responsabilidade do Município, aguardando a regularização da situação infratora, por período definido conforme previsão da Lei nº 4.319, de 15 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** o animal apreendido poderá sofrer as seguintes destinações, a critério do Órgão Sanitário Responsável, juntamente com a Associação Protetora dos Animais:

I – resgate pelo proprietário ou preposto deste, devendo pagar as taxas e emolumentos fixados em lei;

II – adoção por pessoas interessadas, com isenção de taxas;

III – adoção pela Associação Protetora dos Animais com isenção de taxas, os quais poderão ser adotados depois por terceiros;

IV – leilão público quando se tratar de animal de grande porte;

V – doação a Instituição de Beneficência, se próprio para consumo, reprodução e trabalho, com observância da legislação vigente.

**Art. 5º** Qualquer pessoa do povo poderá comunicar ao órgão responsável pela Vigilância à Saúde as infrações à Lei nº 4.729, de 18 de dezembro de 2003, e a este Decreto, indicando as provas que tiver.

**Art. 6º** Recebida a comunicação ou constatado ex-officio a infração, o órgão responsável pela Vigilância à Saúde deverá colher as provas pertinentes e, constatando infração ao disposto na Lei nº 4.729 de 18 de dezembro de 2003 e a este Decreto, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato auto de infração.

**Art. 7º** As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e prazo estabelecidos no Código Sanitário do Estado, e a Lei Municipal 1.802, de 17 de agosto e 1.977 – Código de Normas e Instalações Municipais.

**Art. 8º** Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães em desacordo com as regras estabelecidas no presente Decreto ou, ainda, quando verificada a ocorrência de omissão de cautela na guarda ou condução de animais, nos termos do artigo 31 da Lei de Contravenções Penais – Decreto-Lei federal nº 3.688, de 3 de outubro de 1.941.

**Art. 9º** A autoridade policial deverá, verificada a conduta do agente, comunicar o fato ao órgão responsável pela Vigilância à Saúde, para lavratura de auto de infração, se for o caso, providenciando, ainda, a condução do infrator à delegacia de polícia da circunscrição para lavratura de termo circunstanciado noticiando a omissão de cautela na guarda ou condução de animais, dando início ao procedimento respectivo, de acordo com a Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1.995, além de outros delitos que eventualmente se configurem.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Jacareí, 26 de outubro de 2006.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Boletim Oficial do Município nº xxx de xx/xx/xxxx.

